



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.597/2020 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 09/12/2020
O Referido é verdade e dou fé.

Ass: 

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS PARA
AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

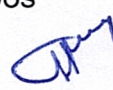
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei serão ser repassados em cota única para a Entidade conveniada pela Administração Pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula. 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de dezembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

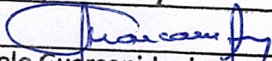
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.597/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.597 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 09 / 12 / 2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei serão repassados em cota única para a Entidade conveniada pela Administração Pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 09 de dezembro de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



03/12/2020
Wido

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052 /2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminhado a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa ampliar, temporariamente, o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, viabilizando o atendimento à população mimosense, mormente com o período de pandemia de COVID-19 vivenciado, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 30 de novembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 052/2020 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e ampliado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 30 de novembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 052/2020.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

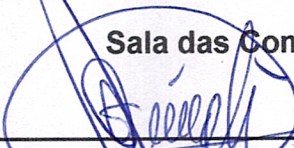
Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências."

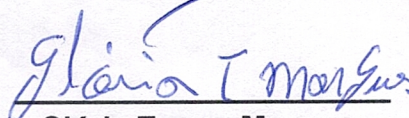
Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 052/2020, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos relacionados à COVID-19 visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, para ampliar em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) o valor sobre o serviço de diagnóstico por imagem, e em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) o valor sobre o serviço de exames ambulatoriais de patologia clínica.

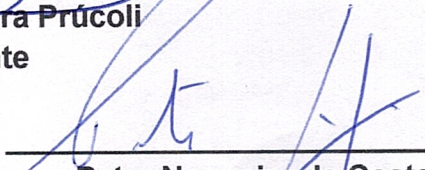
Parecer do Relator: Observa-se no texto do projeto divergência entre o caput do artigo 1º quanto à menção grifada à forma de repasse em "cota única", e o artigo 2º caput que impõe que "os recursos de que trata a presente lei, poderão ser repassados em cota única ou parcelado". Tal divergência deve ser suprimida através de emenda para constar a autorização do repasse, ou em cota única, ou a critério da administração. Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 052/2020, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 052/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020 - PROJETO DE LEI Nº 052/2020

“Altera o artigo 2º caput do Projeto de Lei nº 052/2020 e dá outras providências.”

(Proponente: Todos os Vereadores)

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 052/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei serão repassados em cota única para a entidade conveniada pela Administração Pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 052/2020 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de dezembro de 2020.

GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereador

ALCIMAR PERUZINI

Vereador

SEBASTIÃO SARTE FILHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Aditiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 052/2020.

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores subscritores da Emenda.

Ementa: “Altera o artigo 2º, *caput* do Projeto de Lei nº 052/2020.”

Relatório: O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2020 altera a redação do artigo 1º, *caput* do Projeto de Lei nº 052/2020, com a seguinte redação:

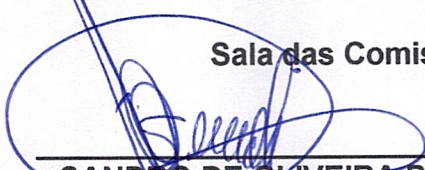
Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei serão repassados em cota única para a entidade conveniada pela Administração Pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

Conta com 02 (dois) artigos, dispostos em uma lauda.


Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 052/2020, no tocante à compatibilização da redação do artigo 2º, *caput* com a redação do artigo 1º de seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 052/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRUCOLI
Vereador Presidente



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator



GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora